



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/RL-O-0038, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 112/2024

em favor de DESO - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE, CNPJ nº 13.018.171/0001-90, sediado na Rua Campo Do Brito, 331, Praia 13 De Julho, Aracaju, SE, CEP 49.020-380, **dos Sistemas Integrados das Adutoras do Alto Sertão e Sertaneja abrangendo 25 municípios do estado de Sergipe, pertencentes às zonas agreste e semiárida, com uma extensão de aproximadamente 560,14Km de Adutora, com as seguintes Coordenadas Geográficas UTM DATUM Zona 24L WGS 84: 729158/8878473 e 692655/8905594.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 13:29:01 do dia 01/07/2024, com validade por 3 anos, vencendo-se em 01/07/2027.
02. O código de controle desta licença é **<19908b97682721fca7a544c5bcfbe57c>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 112/2024

Código: 19908b97682721fca7a544c5bcfbe57c

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. O Sistema Operado deverá obedecer integralmente o preconizado nas Resoluções nº 372/2004 e nº 374/2004 da Agência Nacional de Águas.
3. A Companhia de Saneamento de Sergipe deverá realizar a manutenção adequada do sistema de abastecimento de água, com o objetivo de garantir o seu perfeito funcionamento e preservação das condições ambientais da área, além de monitorar a linha de adutora, corrigindo eventuais vazamentos, para evitar erosão e desperdício de água.
4. A Companhia de Saneamento de Sergipe deverá efetuar a manutenção e operação adequada das unidades que compõem a centro de tratamento de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência da mesma.
5. A drenagem de águas pluviais ao longo de toda a tubulação deverá ser mantida de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
6. A Companhia de Saneamento de Sergipe deverá apresentar anualmente o Relatório de Monitoramento do Sistema de Abastecimento de Água, com objetivo de garantir o seu perfeito funcionamento e preservação das condições ambientais da área, e Análises Físico-químicas da Água Bruta captada.
7. A recuperação de motores, os serviços mecânicos dos equipamentos e as trocas de óleo deverão ser realizados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atingirão os ecossistemas, os recursos hídricos de superfície e os aquíferos, dessa forma evitará evitar impactos ambientais negativos.
8. Deverão ser mantidos todos os mecanismos de manutenção e limpeza que permitam o fluxo natural das águas dos canais naturais existentes.
9. Caso seja necessária supressão de vegetação nativa, inclusive corte de espécies isoladas, o empreendedor deverá requerer Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV) em procedimento próprio nesta autarquia, bem como através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLO com acesso pelo site eletrônico do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, conforme a I.N. IBAMA 14/2018 e o Art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012.
10. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs n.º 10.151 e n.º 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama n.º 01/1990.
11. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes das atividades do empreendimento, não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos limites estabelecidos nas Resoluções Conama nº 03/90 e nº 436/11.
12. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada à Adema dentro das 24(vinte e quatro) horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
13. Qualquer alteração e/ou ampliação na área, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
14. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.



Licença: 112/2024

Código: 19908b97682721fca7a544c5bcfbe57c

Condicionantes

15. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

